

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7828/2025.
De 14 de maio de 2025.

SÚMULA: “Altera o Anexo I do Regulamento da Central de Luto e seu Regimento Interno, parte integrante do Decreto Municipal nº 2.584, de 23 de março de 2010, conforme específica e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos da Lei Municipal nº 722, de 01 de março de 2010 e nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 32.596/2025:

Considerando a defasagem dos preços desde 2010, sem aplicação do índice oficial, que afeta significativamente a prestação dos serviços funerários, a viabilidade financeira dos prestadores de serviços, que têm enfrentado dificuldades devido ao aumento dos custos operacionais;

Considerando a necessidade de medidas que busquem assegurar a continuidade da oferta de serviços essenciais com qualidade e eficiência, em consonância com a realidade econômica atual:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada, em sua totalidade, a Tabela de Valores do Serviço Funerário Municipal, definida pelo Anexo I do Decreto Municipal nº 2.584, de 23 de março de 2010, que passa a vigorar conforme a Tabela de Valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Para a execução de serviços, produtos e atividades não previstos na Tabela de Valores fixada no Anexo I deste Decreto, deverá ser observada a Tabela de Valores do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná (SESFEPAR) mais recente à época do óbito, que fica, de forma subsidiária, adotada por este Município.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo 7º, com seus respectivos incisos, o parágrafo 8º, com seus respectivos incisos, os parágrafos 9º, 10º e 11º, todos no bojo do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.584, de 23 de março de 2010, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…).

Art. 1º (...).

§ 7º As empresas de planos funerários de terceiros, não integrantes do Serviço Funerário Municipal, deverão contratar integralmente os serviços funerários da permissionária designada conforme a ordem do rodízio estabelecida no art. 2º deste Decreto, sendo obrigadas a contratar os seguintes serviços:

I - Urna padrão - Referência 08;

II - Ornamentação;

III - Véu;

IV - Transporte;

V - Tanatopraxia;

VI - Coroa de flores.

§ 8º Ressalvada a vedação descrita no parágrafo 4º do artigo 4º, a permissionária selecionada para atendimento gratuito poderá realizar a cobrança proporcional, diretamente à família ou responsável, dos quilômetros rodados que ultrapassarem o raio máximo estabelecido no inciso VIII do artigo 3º, desde que o falecimento tenha ocorrido fora deste limite e haja prévia autorização do responsável familiar, devendo a permissionária encaminhar à Central de Luto relatório contendo, no mínimo:

I - Identificação do ponto de saída no Município de Fazenda Rio Grande/PR, considerado o marco zero da cidade;

II - Identificação do ponto de retirada do corpo, que será o marco zero da cidade de chegada;

III - Quantificação dos quilômetros excedentes ao limite de 50 km (cinquenta quilômetros), com a indicação expressa do valor cobrado por quilômetro, conforme a tabela de serviços vigente;

IV - Valor total a ser cobrado do responsável familiar;

V - Nome da permissionária responsável pela execução do serviço;

VI - Data de emissão do relatório;

VII - Assinatura do responsável pela permissionária.

§ 9º Excetuada a vedação descrita no parágrafo 4º do artigo 4º, nos casos de atendimentos gratuitos para falecimentos ocorridos fora do raio máximo estabelecido

no inciso VIII do artigo 3º, quando for atestada a necessidade de preparação e conservação do corpo para a preservação da dignidade do falecido e a viabilidade do velório, o responsável familiar poderá, diretamente com a permissionária selecionada na vez do rodízio gratuito, e somente nos casos devidamente justificados, contratar o serviço de preparação e conservação do corpo, sendo os custos referentes a este serviço de responsabilidade da família.

§ 10º A exigência de pagamento pelos quilômetros excedentes ao limite previsto no inciso VIII do artigo 3º somente poderá ocorrer após expresse consentimento da família ou do responsável, sendo obrigatória a informação prévia da quantidade de quilômetros excedentes à família e à Central de Luto, ficando vedada a solicitação de valores caso o transporte seja iniciado e concluído sem a autorização da família, situação em que o serviço será considerado gratuito, não gerando qualquer obrigação de pagamento por parte da família.

§ 11. Nos casos em que a família não puder arcar com o serviço definido no parágrafo 9º, deste artigo, a funerária somente estará obrigada a prestar os serviços funerários considerados essenciais, incluindo o transporte do corpo e a doação da urna, sendo avaliado o estado do corpo para determinar a necessidade de sepultamento imediato ou velório com duração reduzida, conforme a situação em cada caso.

(...)”.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 2.584, de 23 de março de 2010.

Art. 5º. A Tabela de Valores descrita no Anexo I deste Decreto deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e, obrigatoriamente, deverá estar disponível em local de fácil acesso ao público, incluindo, no mínimo:

I - As dependências dos cemitérios municipais e particulares existentes ou que vierem a existir;

II - As dependências da Central de Luto;

III - Em todas as funerárias autorizadas a prestar serviços no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.14 16:12:26 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

ANEXO – PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 7828/2025.

ANEXO I

TABELA DE VALORES – SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

I - FUNERAL ADULTO:

Referência		VALORES (UFM)					
Funeral Adulto		Normal	O/C	Super O	Zincada/Fibrada		
					Normal	O/C	Super O
01-	Gratuito	-	-	-	-	-	-
02-	Gratuito	-	-	-	-	-	-
03-	Gratuito	-	-	-	-	-	-
04-	Gratuito	-	-	-	-	-	-
05-	Subsídio	3,3341	3,9440	4,4035	6,1317	6,7420	7,2006
06-	Subsídio	7,5982	8,2572	8,7986	10,3959	11,0530	11,5462
07-	Subsídio	12,1237	12,9260	13,5183	14,9227	15,7205	16,3243
08-	Subsídio	12,3951	13,2823	13,9466	15,1963	16,0682	16,7322
09-		18,8181	19,8250	20,5665	21,6183	22,6217	23,3632
10-		24,9830	26,794	27,0654	27,7746	28,9710	29,8570
11-		35,0494	37,8075	39,8574	37,8361	40,6187	42,6687
12-		51,5787	54,6990	57,0488	54,3776	57,4971	59,8470
13-		86,9373	90,2926	92,7966	89,7244	93,0797	95,5842

II - FUNERAL INFANTIL:

Funeral Infantil		Normal	O/C	Super O	Zincada/Fibrada		
					Normal	O/C	Super O
01-	A-B-C-D-E-F- Gratuito	-	-	-	-	-	-
02-	A-B-C - Gratuito	-	-	-	-	-	-
02-	D-E-F - Gratuito	-	-	-	-	-	-

03-	A-B-C - Subsídio	3,5233	4,0530	4,4484	6,3236	6,8481	7,2479
03-	D-E-F - Subsídio	3,9572	4,3832	4,7021	6,7574	7,1804	7,4998

Funeral Infantil sem Transporte sem Serviço Funerário	Normal	O/C	Super O	Zincada/Fibrada		
				Normal	O/C	Super O
02- A-B-C - Gratuito	-	-	-	-	-	-
02- D-E-F- Gratuito	-	-	-	-	-	-
03- A-B-C - Subsídio	2,8144	3,3430	3,7391	5,6111	6,1400	6,5361
03- D-E-F - Subsídio	3,5784	4,0036	4,3202	6,3752	6,8014	7,1180

III - DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES:

a	Serviços de obtenção da 1ª via da Certidão de Óbito	0,3816
b	Paramentos fora do padrão da urna tabelada	1,0170
c1	Ornamentação da urna meio corpo	0,9152
c2	Ornamentação da urna corpo inteiro	1,8303
d	Obtenção de documentos para funeral	0,3816
e	Véu em tule	0,1908
f	Maquiagem Necrófila	1,5251
g	Toilete	1,2715
h	Valor cobrado por quilômetro rodado	0,0352
i	Serviço de complementação (COM)	3,3065
j	Tanatopraxia Tipo 1	11,3957

Observações:

1) Valores expressos em UFM, que deverão ser convertidos em Reais (R\$) para pagamento à vista, de acordo com a atualização mais recente divulgada em meio oficial;

2) Os valores em UFM foram arredondados para quatro casas decimais, em conformidade com as normas de precisão adotadas para a padronização e clareza nas conversões;

- 3) Nos funerais estão inclusos: urna mortuária, paramentos, preparo simples do corpo (consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimenta fornecida pela família) e transporte dentro dos limites de Fazenda Rio Grande;
- 4) Em caso de viagem, a quilometragem será considerada do marco zero da cidade de saída ao marco zero da cidade de chegada, multiplicado por dois (ida e volta);
- 5) Os funerais gratuitos são exclusivos para carentes ou indigentes, incluindo na prestação do auxílio-funeral: urna mortuária básica, a realização de transporte dentro do limite estabelecido no inciso VIII do art. 3º do Decreto Municipal nº 2584/2010, isenção de taxas de aluguel de capela e de sepultamento;
- 6) As medidas para as referências infantis são: A=60cm / B=80cm / C=1m / D=1,20m / E=1,40m e F=1,60m;
- 7) Nos itens assinalados com "Subsídio", o valor apresentado corresponde ao preço máximo que poderá ser cobrado pelas funerárias permissionárias.

Significados:

- I - Serviços Funerários: são os atos que se realizam com vistas à realização de velório com sua devida manutenção e sepultamento digno dos mortos;
- II - Serviço Complementar (Complementação-CPM): é o funeral iniciado em outro município e concluído por concessionária no Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Preparação do corpo sem vida: consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimenta fornecida pela família;
- IV - Atividades Facultativas: são serviços prestados pelas empresas concessionárias, sendo alguns tabelados e outros podendo ser contratados através de livre negociação entre o usuário e o prestador;
- V - Certidão de Óbito: a primeira via pode ser obtida gratuitamente junto ao cartório conforme legislação federal;
- VI - Paramentos: peças e acessórios apropriados para ornamentação do local do velório, sendo compostos por suporte para a urna, 4 (quatro) castiçais com velas, resplendor, suporte para livro de presenças e livro de presenças;
- VII - Ornamentação de urna: consiste na colocação de flores comuns sobre o corpo, cobrindo a sua totalidade ou metade. As flores poderão ter valores diferentes segundo suas diversas espécies;
- VIII - Obtenção de documentos para funeral: documentos e serviços relativos à liberação do corpo;

IX - Vêu em tule: colocação sobre o corpo inteiro ou parcialmente;

X - Maquiagem necrófila: é a técnica para embelezar o corpo, consistindo na aplicação de produtos que possuam textura fina e que devem ter durabilidade maior que o convencional;

XI - Toilete: consiste em banho, assepsia, corte de cabelo, barba, unhas e fixação de tecidos;

XII - UFM: Unidade Fiscal do Município, parâmetro de referência para a fixação e atualização de valores no âmbito da Administração Pública Municipal.